

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 9,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 741, DE 19 DE JULHO DE 1950

Declara de utilidade pública a Sociedade "Fraternidade Espírita", com sede nesta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a sociedade "Fraternidade Espírita", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 742, DE 19 DE JULHO DE 1950

Integra na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 3 cargos de Assistente, padrão I.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 3 (três) cargos de Assistente padrão "I", da Tabela I, de idênticos Quadro e Parte, lotados no Instituto Butantã.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 743, DE 19 DE JULHO DE 1950

Autoriza o Ginásio do Estado de São Joaquim da Barra a funcionar como Colégio

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio do Estado de São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do colégio consignará verba necessária ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque (respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.)

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 744, DE 19 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados nos municípios de Pedregulho e de Fernandópolis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Pedregulho e do Sr. Carlos Barozzi, residente em Fernandópolis, os imóveis abaixo respectivamente descritos, destinadas a construção de prédios para Grupos Escolares, a saber:

"Uma área de terreno situada no distrito de Igaçuaba, do município de Pedregulho, medindo 100,00 m (cem metros) por 100,00 m (cem metros), localizado no prolongamento da Rua 9 de Julho, com descida para o prolongamento de uma rua sem denominação, confrontando

de um lado com propriedade dos herdeiros de Balduino Venâncio de Moraes e de João Barcarolo e pelos outros lados com propriedade de Amal Gomes Branquinho.

— Uma área de terreno situada na sede do município de Fernandópolis, medindo 100,00 m (cem metros) por 100,00 m (cem metros) confrontando com as ruas Maranhão, Pauli e Avenidas 31 e 32".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Ary Albuquerque (respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.)

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.567 DE 18 DE JULHO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba n. 53 — Material e Serviços, Código 8.27.3 — Instituto Feminino de Menores de Mgri-Mirim, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para o item 310 — Gêneros alimentícios, Subconsignação 31 — Alimentação, sendo: Cr\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) do item 364 — Veículos semovintes e arrematados;

Cr\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) do item 337 — Próprios do Estado, ambos da Subconsignação 36 — Custeio, Manutenção e Conservação; e

Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) do item 370 — Matéria prima e de custeio para oficinas, da Subconsignação 37 — Serviços Industriais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.568, DE 19 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138 de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Colégio Estadual "Dr. Américo Brasiliense de Almeida Melo", de Santo André, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, três (3) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", a que se referem os Decretos-leis 15.236, de 28-11-1945, e 16.082, de 13-9-1946, destinados às seguintes disciplinas:

um (1), à de Física;

um (1), à de Química;

um (1), à de História Natural.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.569, DE 19 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Colégio Estadual e Escola Normal de Jaú, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, três (3) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte

Permanente, Tabela II, Padrão "H", a que se referem os Decretos-leis 15.236, de 28-11-1945, e 16.082, de 13-9-1946, destinados às seguintes disciplinas:

um (1), à de Física;

um (1), à de Química;

um (1), à de História Natural.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.570, DE 19 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos de ensino, a saber: do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos criados pela Lei 650, de 28-2-1950: um (1), de Escriturário — QSE-PP-III — classe "D", no Colégio Estadual e Escola Normal "Barão de Surui", de Taubaté;

dois (2), de Preparador — QE-PP-II — Padrão "G" — sendo um no Colégio Estadual e Escola Normal de Pirajú e outro no Ginásio Estadual de Martinópolis.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.571, DE 19 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos Ginásios Estaduais de Conchas, de Guarulhos, de Indaiatuba, de Piratininga e de Ribeirão Preto, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Diretor, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "K", dentre os criados pela Lei n. 650, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.572, DE 19 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as lotações dos seguintes cargos de Professor Secundário do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H":

Um (1), destinado à disciplina de Latim, no Ginásio Estadual de Descalvado, lotado pelo Decreto n. 17.544, de 9-9-1947;

Um (1), destinado à disciplina de Latim, no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alvaro Guilão", de São Carlos, lotado pelo Decreto n. 15.813, de 22-5-1946;

Um (1), destinado à disciplina de Grego, no Colégio Estadual e Escola Normal de Mococa, lotado pelo Decreto n. 16.279, de 8-11-1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.